

## **FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES NA VISÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA**

Regina Coele Cordeiro  
Mestranda em Educação- UFMG, Pedagoga  
[reginacoele2016@gmail.com](mailto:reginacoele2016@gmail.com)

Cláudia Costa  
Especialista em Metodologia do Ensino Superior, Pedagoga, [c.claudiacosta@yahoo.com.br](mailto:c.claudiacosta@yahoo.com.br)

Considerando que os profissionais da educação devem possuir saberes e conhecimentos específicos para o exercício da função, além de competências que caracterizam um perfil próprio para atuação na educação de crianças, o presente estudo analisa a Formação Continuada dos Professores que trabalham no Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI) Professora Heloisa Sarmiento na visão da Gestão Democrática. Entende-se que a formação continuada prepara o docente para o aperfeiçoamento de suas habilidades e para a construção e reconstrução de sua prática pedagógica.

O município de Montes Claros constituiu seu Sistema de Ensino em 2008, o que exige que todas as instituições de educação infantil estejam vinculadas a ele, rompendo-se com atendimentos que se configurem como amparo ou assistencialismo, sendo necessário portanto, trazer novos elementos para se pensar a formação dos profissionais e a qualidade na educação infantil.

Um marco regulatório importante para a formação de professores nas últimas décadas tem sido a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº9394/96, determinando a formação superior a todos os docentes para atuarem na educação básica, o que tem favorecido a expansão da formação exigida.

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal. (redação dada pela Lei nº 12.796 de 2013)

Consta, ainda, na mesma lei, que os sistemas de ensino deverão promover o aperfeiçoamento profissional continuado para os profissionais de educação dos diversos níveis, inclusive com licença remunerada para esse fim (Inc. II, art. 67, LDB – Lei n.º 9.394/96). Portanto, a formação inicial do professor deve ser complementada pela formação continuada em serviço, que atenda a real necessidade do profissional, possibilitando-lhe a ampliação dos conhecimentos. Torna-se importante o professor refletir sobre as ações que vem desenvolvendo para que possa redimensionar sua prática, possibilitando assim a qualidade do atendimento e do aprendizado das crianças. Percebeu-se neste estudo que a gestão, tanto pedagógica como administrativa, tem um papel relevante no processo de construção e reconstrução da prática pedagógica dos profissionais que ali estão inseridos. Utilizou-se como metodologia a pesquisa bibliográfica, tendo como referência alguns pesquisadores da área de formação de professores (PAIM,

2005; TARDIF, 2000; CUNHA, 2013; dentre outros) e análise documental (Projeto Político Pedagógico do CEMEI Professora Heloisa Sarmento e legislação que ampara a formação continuada no município de Montes Claros).

Levando em consideração a formação continuada em serviço dos profissionais do Sistema Municipal de Educação de Montes Claros, a Lei Municipal nº 3176 de 23 de dezembro de 2003, no seu Artigo 104, define atribuições específicas do professor em exercício, dividindo o tempo de trabalho em módulos, sendo eles:

**Módulo I** - Regência efetiva de atividade, área de estudo ou disciplina;

**Módulo II** - Elaboração de programas e planos de trabalho, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação dos alunos, reuniões, auto-aperfeiçoamento, pesquisa educacional e cooperação, no âmbito da escola para aprimoramento tanto do processo ensino-aprendizagem, como da ação educacional e participação ativa na vida comunitária da escola. (Montes Claros, 2003).

O módulo II descrito na lei diz respeito às atividades que o professor deverá exercer para sua qualificação e atualização profissional, visando melhor qualidade no processo educativo.

Considerando a formação continuada em serviço um momento imprescindível para o crescimento dos professores e conseqüentemente um avanço na qualidade da educação infantil, a coordenação administrativa e pedagógica da instituição planeja, durante o ano, momentos de formação (módulo II) em horário diferenciado do horário de trabalho, onde os professores estudam, trocam ideias com os parceiros e fazem os seus planejamentos.

Além da formação oferecida pelo CEMEI o Sistema Municipal de Ensino organiza eventos, palestras e seminários que contribuem positivamente com o processo de crescimento profissional dos professores que atuam nesta primeira etapa da educação básica.

Acredita-se que é de fundamental relevância investir na formação desses profissionais, para que sejam ainda mais capazes de fazer a mediação entre a criança e o conhecimento, numa perspectiva crítica de educação e sociedade.

**Palavras-chave:** Formação Continuada, Gestão Democrática, Educação Infantil.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 9394/94, de 20 de dezembro de 1996. **Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 de dezembro de 1996.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Parecer CNE/CEB nº 20/2009 de 11 de novembro de 2009. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**. Brasília: Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Nov. 2009.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Resolução nº 5 /2009, de 17 de dezembro de 2009. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**. Brasília: Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Dez. 2009.

CUNHA, Maria Isabel da. **O tema da Formação de Professores: trajetórias e tendências do campo na pesquisa e na ação**. Educação Pesquisa, São Paulo, n.3, p.609-625, jul./set. 2013.

LIBÂNEO, José Carlos. **Organização e Gestão da Escola: Teoria e Prática**. 5ª ed. Revista e ampliada.

Goiânia: Alternativa, 2004.

MONTES CLAROS. Secretaria Municipal de Educação. Lei nº 3175/ 2003. **Estatuto do servidor Público do Município de Montes Claros**, 2003.

\_\_\_\_\_. Prefeitura de Montes Claros. Lei nº 3176/2003. **Estatuto Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério de Montes Claros**. Montes Claros: PMC, 2003.

\_\_\_\_\_. Prefeitura de Montes Claros. Lei Nº 3.672 de 01 de novembro de 2003. Dispõe sobre a **Gestão democrática do ensino Público Municipal de Montes Claros**. Procuradoria Jurídica/ Montes Claros: PMC, 2006.

\_\_\_\_\_. Prefeitura de Montes Claros. Lei Nº 3.348 de 19 de julho de 2004. Dispõe sobre o **Quadro de Pessoal Administrativo do Ensino Público Municipal de Montes Claros**. Montes Claros: PMC, 2004.

PAIM, Elison A. Mapeando os cânones contemporâneos de formação de professores. In: **Memórias e experiências do fazer-se professor(a) de História**. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 2005. Tese (Faculdade de Educação), p. 82-145.

TARDIF, Maurice. **Saberes profissionais dos professores e conhecimentos universitários**. Revista Brasileira de Educação. n. 13, jan./fev./mar./abri. 2000.